

Rec. 4.889/40

(30-81/41)

ACT/EV

1941

O tempo de serviço nos bancos não é computável nas Caixas de Aposentadoria e Pensões ex-vi do art. 1º do dec. 20.465, de 1931.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Lúcio Lopes dos Santos Sobrinho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre, em virtude da qual foi indeferido o pedido de juntada no processo de inscrição do recorrente de uma certidão de tempo de serviço prestado em instituição bancária:

CONSIDERANDO que, enquanto não for reformada a lei vigente, o tempo de serviço nos bancos, como no comércio, não é computável nas Caixas, de vez que não se inclue no regime a que se aplica o decreto nº 20.465, de 1931;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Ozéas Notta Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10/3/41